

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RE'IS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

- Lei n. 2.826-A, de 4 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.827-A, de 4 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.832, de 5 de janeiro de 1937
- Lei n. 2.836, de 8 de janeiro de 1937 — Rectificação.
- Lei n. 2.857, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.858, de 8 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.867, de 9 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.868, de 9 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.869, de 9 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.874, de 11 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.877, de 11 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.880, de 12 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.882, de 12 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.883, de 12 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.884, de 12 de janeiro de 1937.
- Lei n. 2.885, de 12 de janeiro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Decreto de 9 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Directoria de Expediente — Requerimentos despachados — Comunicações á Secretaria da Fazenda — Pagamentos requisitados — Prestações de contas — Junta Commercial.

Departamento de Assistencia Social: — Despacho do Director Geral.

Departamento das Municipalidades: — Despachos do Governador do Estado — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras repartições — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Secção — Actos — Requerimentos despachados — 2.a Secção — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — 3.a Secção — Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 2.a Secção — Pagamentos requisitados — Portarias de pagamento — Escala — Directoria do Serviço de Transito.

Guarda Civil: — Boletim n. 9.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos a serem effectuados a 14 do corrente — Despachos do sr. Secretario em 8 do corrente. — Acto do Secretario — Directoria Geral da Secretaria — Directoria da Despesa

Procuradoria Fiscal — Portaria n. 25 — Certidões negativas — Directoria de Arrecadação e Pagamentos Circulares ns. 11, 14 e 15 — Directoria Geral da Receita — Despachos — Serviço de Impostos Abolidos — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Mobiliaria — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Official de Valores.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a Secções — Sub-Directorias — Almoxarifado.

Directoria do Ensino: — Expediente geral — Concurso de Remoção e Promoção de 1936.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção do Expediente — Secção de Contabilidade — Directoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS: Directoria Geral — Termo de contracto — Officinas — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Directoria de Viacão — Extracto n. 6 — Repartição de Aguas e Exgoltos.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura

EDITAES BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

Discursos pronunciados nas Sessões de 29 e 30 de Dezembro de 1936.

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL.
4.a CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL
EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO.
Presidencia: — Licença.
Secretaria: — Sessão extraordinaria — Ordem do dia: da 1.a Camara em 14 — Expediente — Secretaria — Autos entrados em 11 o preparos.
Procuradoria Fiscal do Estado: — Razões.
EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.826-A, DE 4 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade publica, afim de serem desapropriadas pelo Poder Executivo, e empregadas nos serviços da Repartição de Aguas e Exgoltos, quatro faixas de terras, que consta pertencerem, respectivamente, a Candido Antonio de Siqueira Domingues e outros e a Pedro José Rodrigues do Nascimento, em imóveis situados no bairro do Boritiba-Assu', districto de paz de Tayassupeba-Assu', municipio e comarca de Mogy das Cruzes, e possuem os seguintes caracteristicos:

a) — duas faixas, pertencentes a Candido Antonio de Siqueira Domingues e outros, tem, a área total de 23.791,75ms.2. Começa a primeira na estaca 91+12,60; divide com terras de José de Lima Franco Machado, e termina na estaca 11+6, na estrada velha de São Sebastião, extremado de um e outro lado com os mesmos desapropriados; a segunda está situada entre os kilometros 56 e 57 e entre as estacas 137+2 e 147+19, tem a largura de 30 metros e uma extensão de 220 metros, divide na primeira estaca com terras de Antonio Nunes de Siqueira e na segunda, de ambos os lados, com terras dos desapropriados;

b) — duas faixas, pertencentes a Pedro José Rodrigues do Nascimento, tem a área total de 12.369ms.2, começa a primeira dellas na estaca 216+15,50, divide com terras de Bernardino Leite, termina na estaca 221+6, onde extrema, de um lado, com Ildefonso R. do Nascimento, e do lado opposto, com terras do desapropriado; a segunda fica comprehendida entre estacas 225+5, e 244+13,80, na extensão de 388 metros e 30 metros de largura, divide em ambas as estacas, com terras de Ildefonso J. Rodrigues, e dos outros dois lados, com terras do desapropriado.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 do janeiro de 1937.

HENRIQUE SMITH BAYMA
Ranulpho Pinheiro Lima
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, aos 4 de janeiro de 1937.

Mario da Veiga,
Servindo de Director Geral

LEI N. 2.827-A, DE 4 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade publica, afim de ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terreno, que é situada na Villa Monumento, districto de paz do Ypiranga, municipio e comarca da Capital, consta pertencer á Sociedade Paulista de Immoveis, tem a área de 1.536 ms.2 e se destina ao assentamento de canos da linha adductora Mooca-Villa Deodoro, a cargo da Repartição de Aguas.

Artigo 2.º — Para execução do disposto no art. 1.º fica, tambem, o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras que se tornarem necessarias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1937.

HENRIQUE SMITH BAYMA.
Ranulpho Pinheiro Lima.
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, aos 4 de janeiro de 1937.

Mario da Veiga,
Servindo de Director Geral.

(*) LEI N. 2.832, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam creados, na comarca da Capital, o 14.º e o 15.º officios de notas e o 3.º officio do registro especial de titulos, actos, contractos, documentos e mais papeis, e na comarca de Rio Preto o 3.º e o 4.º officios de notas e annexos.

Artigo 2.º — Nas comarcas de Rio Preto, Ribeirão Preto, Jahu', Jaboticabal, Sorocaba, Araraquara, Botucatu', Catanduva, Marilla, Araçatuba, Lins e Bauru', o registro geral de hypothecas e annexos passa a attribuir-se a duas circumscrições.

Artigo 3.º — O official da primeira circumscrição, que será o segundo partidor, exercerá privativamente as funções de escriptão do jury e das execuções criminaes.

Artigo 4.º — Competirão aos serventuarios de ambas as circumscrições os serviços relativos ao registro de titulos, documentos, e mais papeis e as funções de tabellião de protestos.

Artigo 5.º — Para o effeito da competencia desses serventuarios, as circumscrições das comarcas ennumeradas no artigo 2.º são discriminadas pela fórma abaixo:

- I — COMARCA DE RIO PRETO
 - a) — 1.a circumscrição — Municipios de Rio Preto e Ceáral;
 - b) — 2.a circumscrição — Municipios de Ignacio Uchoá, José Bonifacio, Mirasól, Nova Granada, Potyrendaba e Palestina.
- II — COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 - a) — 1.a circumscrição — Districto de paz da sede da comarca;

b) — 2.a circumscrição — Districto de paz de Villa Bomfim, Cravinhos e Serrinha.

III — COMARCA DE JAHU'

a) — 1.a circumscrição — Municipio da sede da comarca;

b) — 2.a circumscrição — Municipios de Barra Bonita, Bica de Pedra e São João da Bocaina.

IV — COMARCA DE JABOTICABAL

a) — 1.a circumscrição — Districto de paz de Jaboticabal, Corrego Rico e Ibitirama.

b) — 2.a circumscrição — Municipios de Guariba, Pirangy e districtos de paz de Luzitania, Tayassu e Tayuva.

V — COMARCA DE SOROCABA

a) — 1.a circumscrição — Districtos de paz de Nossa Senhora do Rosario, Erigadeiro Tobias e Votaranlim;

b) — 2.a circumscrição — Districto de paz de Nossa Senhora da Ponte, Salto de Pirapóra e Campo Largo.

VI — COMARCA DE ARARAQUARA.

a) — 1.a circumscrição — Os districtos de paz de Motuca, Rincão, Santa Lucia, Americo Brasiliense, Gavião Peixoto e parte do districto da sede, comprehendida nas seguintes divisas: começam na estrada de automoveis de Americo Brasiliense, proximo á caixa dagua do abastecimento publico, na confrontação do districto de paz de Americo Brasiliense, descendo pela referida estrada até á avenida Hespanha, seguem pelo eixo dessa avenida até o seu cruzamento com a rua Conceição; continuando desse ponto e deflectindo á esquerda, até encontrar a avenida São Paulo, por onde seguem até a rua 14, e deste ponto, deflectindo á esquerda e passando por detraz da Igreja do Carmo, continuam até a estrada de automoveis que vae a Gavião Peixoto, pela qual passam até o corrego da Mulada; descendo pelo alveo deste corrego até sua confluencia com o rio Jacaré, sobem por este até a barra do ribeirão Laranjal, nas divisas com a comarca de São Carlos; deflectindo á esquerda, sempre confrontando com a referida comarca, vão até ás divisas do districto de paz de Americo Brasiliense, e, finalmente, pelo perimetro deste districto, até o ponto de partida.

b) — 2.a circumscrição — Os districtos de paz de Itaquere, Mattão, Dobrada, São Lourenço do Turvo e parte do districto da sede, assim delimitada: Principiando na estrada de automoveis de Americo Brasiliense, proximo á caixa de abastecimento publico, na confrontação do districto de paz de Americo Brasiliense, descem pela referida estrada até a avenida Hespanha; continuando pelo eixo desta avenida até o seu cruzamento com a rua da Conceição, seguem, deflectindo á esquerda, até encontrar a avenida São Paulo, por onde continuam até a rua 14; dahi, deflectindo á esquerda, passando por detraz da Igreja do Carmo, até a estrada de automoveis de Gavião Peixoto, pela qual passam a seguir até o corrego da Mulada, desse ponto, deflectindo á direita, e pelas divisas dos districtos de Gavião Peixoto, Itaquere e Americo Brasiliense, vão até o ponto de partida.

VII — COMARCA DE BOTUCATU'.
a) — 1.a circumscrição — Comprehende os districtos